



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 499
RÚBRICA F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.09.004/2021

Ilustríssimo (a) senhor (a).

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.09.004/2021
Data e hora do Certame: 01/09/2021 às 09:00 h (Nove horas).

A EMPRESA: P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.021.738/0001-14
INSC. ESTADUAL: 12333787-9
ENDEREÇO: RUA VISTA ALEGRE, Nº 26, BAIRRO: MANIGITUBA, VITÓRIA DO MEARIM -MA
TELEFONE: 98 984935396
EMAIL: pablo.odeon@gmail.com

Seu representante legal;

Nome: PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG
RG: 013490022000-5 SSP/MA.
CPF: 918.786.833-49.
Cargo/Função: Empresário/Sócio Proprietário.
Endereço residencial: Rua Vista Alegre, Nº 26, BAIRRO: Manigituba, Vitória do Mearim -MA.
Telefone: (98) 98493-5396.
E-mail: pablo.odeon@gmail.com

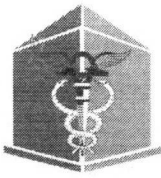
Vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.09.004/2021.**
Início da sessão: 01/09/2021 às 09:00 h (Nove horas).

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:37:45 -03'00'

1



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 500
RÚBRICA f

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê a Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 01 de setembro de 2021, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.09.004/2021**, para registro de preços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA.

O objeto: da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de Sistema de Gestão Planejada e Avaliação Escolar na rede municipal de ensino, compreendendo: **IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL** de sistema de gestão escolar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA.

O recebimento do Credenciamento iniciou-se em 01/09/2021, às 09:00 h (Nove horas),

O impetrante, na data marcada, ofereceu a sua proposta preços, mas **foi desclassificado, com a justificativa de que descreveu em desconformidade o rodapé da proposta, mais tendo em vista que anexou todas as declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente a termo de referência e todos os seus anexos**, zela pelo princípio da isonomia, princípio da economicidade, reitera pelo princípio da proposta mais “vantajoso” para a administração Pública, desta forma destaca **que**, sua proposta seja habilitada para a devida disputa.

Da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no pregão eletrônico;

A decisão de desclassificação tomada pelo pregoeiro não merece prosperar. Como será demonstrado, ao anexar a proposta, a recorrente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame, referente ao termo de referência e seus Anexos. Mas, antes, vejamos o porquê da confusão.

A Lei 10.520/2002, disciplina a modalidade pregão. que tem como tipo menor preço, pois o preço é o principal critério a ser utilizado.

Ademais salientamos que a empresa, **concorrente**, declarada habilitada possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, no **Balanco Patrimonial**.

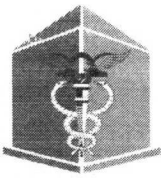
Dessa maneira, é imprescindível verificar a autenticidade do Balanco Patrimonial, na forma da lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira da empresa e habilitação em licitações públicas.

Para tal reconhecimento, é necessário verificar se consta o Balanco Patrimonial com o **Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** e verificamos se os índices de análise são maiores do que 1 (um).

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:38:17 -03'00'

2



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 504
RÚBRICA F

Salientamos que parte da documentação de habilitação da licitação que raramente é analisada corretamente na parte da qualificação econômico-financeira, pois é comum encontramos na documentação de licitantes vencedoras Balanço apresentando **sem ter Livro Diário**, o que é o caso.

O Balanço Patrimonial AUTÊNTICO na forma da lei, deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado abaixo:

§ "Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo** ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 ([link is external](#)); Art. 1.180, Lei 10.406/02 ([link is external](#)); art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 ([link is external](#)) e Art. 9 do ITG 2000 (R1)([link is external](#));

§ Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 ([link is external](#)); § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 ([link is external](#)); alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1)([link is external](#));

§ Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (procure por uma chancela), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 ([link is external](#)) e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1)([link is external](#)). -Observe que a **regra é registrar o Livro Diário**, salvo disposição especial em lei em contrário. (as chancelas costumam vir apenas nos Termos de Abertura e de Encerramento);

§ Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1)([link is external](#)); art. 1.179, Lei 10.406/02 ([link is external](#)) e art. 177 da Lei nº 6.404/76 ([link is external](#));

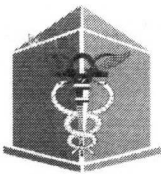
§ Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95 ([link is external](#));

§ Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012 ([link is external](#)); art. 177 da Lei nº 6.404/76 ([link is external](#)). O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:38:53
-03'00'

3



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

JUNTA COMERCIAL - ANAJATUBA

FOLHA 502
RÚBRICA G

Insta salientar, que o Código Civil (Lei 10.406/02) substituiu o Código Comercial que regia as empresas. Agora tratamos todas as questões relacionadas a empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o **art. 1.195 no Livro II – Do Direito de Empresa. A exigência do Livro Diário consta no § 2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza, vejamos:**

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização [sic]1, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

[...]

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Assim, o BP deve constar dentro do Livro Diário que por sua vez é numerado tipograficamente da primeira à última página, o Balanço deve ter um número de página. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Ou seja, o Balanço Patrimonial autêntico consta no Livro Diário.

Esclarece -se que a Junta Comercial chancela o Balanço para indicar o seu registro. É comum que o registro apareça apenas no Termo de Abertura ou Encerramento e nada conste nas folhas das Demonstrações Contábeis, portanto é mais um motivo para solicitar os respectivos Termos. **Com a posse do Livro Diário deve -se primeiramente se o Balanço Patrimonial que consta nele é exatamente igual ao que foi apresentado na licitação sob pena de desabilitar sumariamente e responsabilizar o licitante por falsidade ideológica.**

Quando a empresa pede o registro do Balanço na Junta Comercial este órgão vai buscar **o respectivo Livro Diário da empresa previamente registrado** e comparar o Balanço que está lá com o Balanço que está sendo solicitado registro, então se forem exatamente iguais a Junta Comercial chancela o Balanço certificando sua autenticidade.

Ora, no caso em testilha, o Balanço Patrimonial não encontra -se dentro das normas contábeis, visto que exige -se o registro na JUNTA COMERCIAL não consta o diário e os outros demonstrativos anexos.

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:39:24 -03'00'

4



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

FOLHA 503
RÚBRICA F

Portanto, o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **CONCORRENTE**, NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI, de maneira que NÃO pode ser aceito para fins de habilitação para qualificação econômico-financeira.

Assim, podemos afirmar com propriedade que empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira.

Salientar ainda, que, a concorrente em sua documentação de habilitação não apresentou sua certidão específica.

Da necessidade de renovação dos atos do pregão;

Demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para decisão errada na condução do certame, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir da apresentação das propostas pelos licitantes.

Uma vez que, afora o arrematante, os licitantes foram desclassificados, e, justamente por isso, não se tenha prosseguido com os lances verbais, tem-se que o sigilo das propostas escritas já foi quebrado, sabendo-se, portanto, os preços iniciais apresentados por cada licitante específico, o que permitiria conluio no caso de mera continuidade da fase de lances, fulminando a lisura do procedimento.

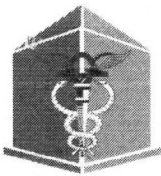
III – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

Determinar a anulação de todos os atos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.09.004/2021**, a partir da fase de apresentação das propostas, com o seu consequente refazimento;

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:39:53
-03'00'



CONQUISTA
Inovando Metas e Soluções

E-mail: pablo.odeon@gmail.com
(98) 98233-7200 (98) 98493-5396

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 504
RÚBRICA F

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Vitória do Mearim – MA, 06 de setembro 2021.

2º OFÍCIO

PABLO ODEON DOS
SANTOS
LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por
PABLO ODEON DOS SANTOS
LADWIG:91878683349
Dados: 2021.09.05 22:40:24 -03'00'

Nome: PABLO ODEON DCS SANTOS LADWIG

Cédula de identidade/órgão emissor: 013490022000-5 SSP/MA

CPF: 918.786.833-49 Cargo/Função: Proprietário

2º OFÍCIO DE VITÓRIA DO MEARIM - MA

Rua Teodoro Ferreira, Nº 91 - Centro - Vitória do Mearim - MA | CEP 65.350-000 | Fone: (98) 3352-1734 | cartorio2oficiovtm@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO RECFIR030346PYZGKTTU99DFHA09

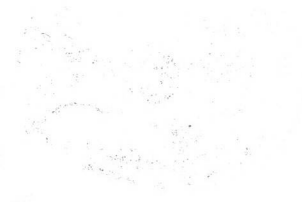
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de
PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG - VITÓRIA DO
MEARIM/MA - 06/09/2021 08:27:57 Atc. 13.17.2 Total
R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo-tjma.jus.br>



JONATAS DAWID ALVES FERNANDES
TABELIAO SUBSTITUTO

Jonatas Dawid Alves Fernandes
Tabelião Substituto





The following information is provided for your reference. It is intended to be a general overview of the current status of the project. The details of the project are contained in the attached documents. The information is subject to change without notice. The project is currently in the planning phase. The next steps are to complete the design and construction of the prototype. The project is expected to be completed by the end of the year. The project is currently in the planning phase. The next steps are to complete the design and construction of the prototype. The project is expected to be completed by the end of the year.

APPENDIX